



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1362

FÁTIMA DO SUL-MS, 07 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL Wagner Roberto Ponsiano	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Dirceu Deguti Vieira Filho
VICE-PREFEITA Silvana Antunes Vasconcelos	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Claudio Cesar Ribas de Oliveira
CHEFE DE GABINETE Nilson Prado da Silva	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA Regiane Freire Brabo
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO Osvaldo Vieira dos Santos	SECRETÁRIO DISTRITAL Laurindo Santana de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Maria Rosangela da Cruz	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Karoline Nassif Mendes
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Armstrong Sousa Benedito	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 405/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais, relacionados no Anexo Único desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme (B.I.M), nos Termos dos Artigos 161 e 171 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, ao primeiro dia do mês outubro ano de dois mil e vinte e cinco (01.10.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**PORTARIA Nº.405/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
AZENEIDE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERV. OPERACIONAIS	180 DIAS	NÃO	18.09.2025 A 16.03.2026
CLEONICE DIAS DOS SANTOS	AGENTE DE LAVANDERIA	30 DIAS	NÃO	17.09.2025 A 16.10.2025
CLEIDE LOPES MONTEIRO ASSUNÇÃO	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15 DIAS	NÃO	19.09.2025 A 03.10.2025
DAIANE VANESSA ALVES PEREIRA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 DIAS	NÃO	17.09.2025 A 16.10.2026
ELIZANGELA LEME DOS REIS	PROFESSOR	10 DIAS	NÃO	09.09.2025 A 18.09.2025
JOICE DOS SANTOS MARQUES	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05 DIAS	NÃO	18.09.2025 A 21.09.2025
LARA BEATRIZ MARTINS DA SILVA	AGENTE PATRIMONIAL	05 DIAS	NÃO	17.09.2025 A 21.09.2025
KARIN CRISTINE BARCELA DE FREITAS	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05 DIAS	NÃO	23.09.2025 A 27.09.2025
LUCILENE ALVES DE MOURA	PROFESSOR	15 DIAS	NÃO	16.09.2025 A 30.09.2025
MAIRA CRISTINA BARCELA CAIÇARA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05 DIAS	NÃO	22.09.2025 A 26.09.2025
NAIARA DE ALMEIDA PORTO	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	14 DIAS	NÃO	06.09.2025 A 19.09.2025
NATIELLY PEREIRA DE SOUZA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05 DIAS	NÃO	15.09.2025 A 19.09.2025
SAMARA MATOS GARCIA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15 DIAS	NÃO	03.09.2025 A 17.09.2025
SELMA RODRIGUES	PROFESSOR	11 DIAS	NÃO	02.09.2025 A 12.09.2025
SELMA RODRIGUES	PROFESSOR	15 DIAS	SIM	13.09.2025 A 27.09.2025
SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS	AG. DE CONSERV. E MANUTENÇÃO	60 DIAS	NÃO	02.08.2025 A 30.09.2025
TATIELI MARQUES DA SILVA	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15 DIAS	NÃO	06.09.2025 A 20.09.2025

PORTARIA N.º 406/2025, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Nameia a candidata aprovada no Concurso Público Municipal e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. **Nomear**, a candidata abaixo descrita, aprovada no **Concurso Público Municipal nº. 001/2023**, conforme resultado final e Classificação constante no Edital Complementar 07 de 09.02.2024, homologado através do edital nº. 01/2023, ambos publicados em 09 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul – MS na Edição nº.1012, na página 01, convocada através da Portaria Nº. 379/2025 de 10 de setembro de 2025, publicada no diário oficial nº. 1345 de 10 de setembro de 2025, na página 01, para exercer em caráter efetivo, o respectivo cargo, classe e nível, no Município de Fátima do Sul - MS, conforme vagas constantes nos quadros e anexos da Lei Complementar 033-A, de 25 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores.

CLASS.	NOME	CARGO	C.H.S
005	PAMELA CRISTINA SOUZA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CULTURAMA	20 HS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 06.10.2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO N.º 161 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a fixação do valor da entrada no Parque Municipal Aqua Park e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de entrada para acesso ao Parque Municipal Aqua Park, conforme segue:

I – Entrada individual: R\$25,00 (vinte e cinco reais);

II – Isenção de cobrança para crianças de até 07 anos de idade;

III – Aluguel diário de quiosques: R\$70,00 (setenta reais) por unidade, na forma do regulamento interno.

Art. 2º Os valores arrecadados com as cobranças referidas no artigo anterior deverão ser depositados na Conta Corrente de nº 11.240-2 Agência 0845-1, Banco do Brasil, de titularidade do Aqua Park, CNPJ 03.155.751/0001-75.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 07 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO N°. 130, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

A **Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde** do Conselho Municipal de Saúde de Fátima do Sul, se reuniu extraordinariamente no dia 08 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei do Conselho Municipal de Saúde nº 761 de 31 de março de 1997 e seu Regimento Interno, determinam sobre a **alteração no plano de saúde vigente (2022 – 2025)**

Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2025, **resolve APROVAR a alteração do Plano de Saúde 2022 – 2025, incluindo nele a Construção de um Centro de Atendimento à Pessoas com TEA.**

Reunião extraordinária da **Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde** do Conselho Municipal de Saúde de Fátima do Sul, no dia 08 de setembro de 2025.

Celma Cristina Palachini Oliveira

Presidente da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e Execução do Plano Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Fátima do Sul-MS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado Eleição

Conforme Regimento Interno o Conselho Municipal de Saúde é Composto por Pleno, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Intersetoriais e Secretaria Executiva.

A Mesa Diretora é composta por 01 Presidente, 01 Vice- Presidente, 01 Primeiro Secretário e 01 Segundo Secretário,

eleitos pelo Pleno, de modo que seja respeitada a paridade de 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor / prestador de serviço. O presidente da Mesa Diretora coordenará as reuniões do Pleno e na sua ausência pelo Vice-Presidente. A Mesa Diretora é eleita em sessão ordinária do Conselho entre seus membros titulares. O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período, a consenso do Pleno do Conselho.

Segue abaixo relacionada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Fátima do Sul, eleita no dia 25 de Setembro de 2025:

Presidente: Luiz Renan Mamédio de Deus

Vice-Presidente: Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira

Primeiro Secretário: Andrea Kátia Andrade

Segundo Secretário: Cidney Grabowski.

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.155.751/0001-75, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 084/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, recebeu a documentação das empresas interessadas entre os dias 24/09/2025 a 02/10/2025 para a **SELEÇÃO PARA OUTORGА DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE NO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - AQUA PARK.**

Durante o período estipulado, a empresa **A. A. DE SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.003.762/0001-94** a única empresa interessada que apresentou a documentação exigida no edital, juntamente com a proposta no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais durante o período da temporada, para ter direito a permissão de uso do Restaurante do Parque Aquático Municipal de Fátima do Sul / MS .

Fatima do Sul – MS, 03 de outubro de 2025.

Vicente Pereira Felizari
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2025
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2025**

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

PARTES: O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – MS

PERMISSIONARIA: A. A. DE SOUSA & CIA LTDA (CNPJ: 59.003.762/0001-94).

DO OBJETO: Termo de permissão de uso, a título precário e oneroso, do restaurante localizado no Parque Aquático Municipal de Fátima do Sul/MS, com área construída de 649,81 m², conforme Memorial Técnico (Anexo I do edital).

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA: O permissionário pagará mensalmente ao Município de Fátima do Sul/MS o valor de **R\$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais), ofertado em sua proposta, observado o valor mínimo estabelecido no item 3.3 deste edital.

O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso será de **11/10/2025** até **10/04/2026**.

Fátima do Sul – MS, 07 de outubro de 2025.

ADM. MUN. FÁTIMA DO SUL: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Permissionária: ADIRALDO APARECIDO DE SOUSA – Representante da Empresa.

**RELAÇÃO DOS SORTEADOS - MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
EDITAL N° 001/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS EM LICITAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

No dia 01 de Outubro de 2025, no Departamento de Compras e Licitação, as 09h00min, reuniram-se os servidores municipais, **Marcelo Figueiredo de Almeida, Vinicius Ferreira, Rodrigo Neves Tavares de Lima e Vicente Pereira Felizari**, para realização do sorteio dos membros da subcomissão técnica para julgamento de proposta em licitação de publicidade e propaganda, teve como testemunha os senhores **Milton José Ribeiro Junior e Nilton Centurião Zaratini**, ambos do município de Dourados / MS.

Foram colocados para sorteio os nomes dos interessados publicados anteriormente em diário oficial conforme relação abaixo:

01	ANTONIO NERES DA SILVA CPF: 174.342.111-72 RG: 61.013 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: TOSHINOBU KATAYAMA, 85, DOURADOS / MS
02	ELIAS FERREIRA CPF: 404.829.361-34 RG: 165528 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: RUA CHAAD SCAFF, 66, AP. 08, BLOCO AB3, COND. CIDADE MORENA, CAMPO GRANDE / MS
03	HELIO RAMIRES DE FREITAS CPF: 543.927.801-04 RG: 955275 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: RUA MARIA DE CARVALHO, 455, JD. ÁGUA BOA, DOURADOS / MS
04	HENRIQUE DE MATOS MORAES CARNEIRO CPF: 002.565.301-65 RG: 1369295 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: RUA ROUXINOL, 845, BNH 4° PLANO, DOURADOS /MS
05	MARCOS ADRIANO MACEDO DA SILVA CPF: 047.664.451-80 RG: 1824526 SEJUSP / MS PROFISSÃO: CINEGRAFISTA END: RUA ARTUR FRANTZ, 1620, CASA 07, DOURADOS / MS
06	ALESSANDRO MORAES MACEDO CPF:843.824.651-68 RG: 1090163 SSP/MS PROFISSÃO: EDITOR DE IMAGEM END: AGENOR CHAVES, 60, JD. DAS PRIMAVERAS, DOURADOS / MS
07	RODRIGO RIBAS TERRA CPF: 614.838.341-15 RG: 370630 SSP/MS PROFISSÃO: EDITOR DE JORNAL END: FIRMINO VIEIRA DE MATOS, 1153, DOURADOS / MS
08	TIAGO LEAL DE FREITAS CPF: 002.415.291-90 RG: 135.491-6 SSP/MS PROFISSÃO: EMPRESARIO END: AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 1666, DOURADOS / MS
09	LUIZ JÓ NEVOLETI CORREIA CPF: 554.159.381-68 RG: 546.689 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: 7 DE SETEMBRO, 2135, INDAPOLIS, DOURADOS / MS

10	EDILSON JOSÉ ALVES CPF: 372.750.111-15 PROFISSÃO: JORNALISTA END: RUA ARAPOONGAS, 970, BNH 4º PLANO, DOURADOS / MS
11	IZOMAR SILVA GALEANO CPF: 662.156.411-20 RG: 855873 SSP/MS PROFISSÃO: RADIALISTA END: RUA BELO HORIZONTE, 1581, DOURADOS / MS
12	ESMERALDO CATENACI CPF: 652.532.561-72 RG: 867261 SSP/MS PROFISSÃO: EMPRESARIO END: RUA ATAULFO DE MATOS, 450, PIONEIRO, FATIMA DO SUL / MS

1. DOS SORTEADOS.

1.1. Entre os nomes relacionados, segue abaixo os profissionais sorteados para atuar em Subcomissão Técnica destinada a julgar as propostas, contendo o plano de comunicação publicitária apresentados por agências de propaganda interessadas em participar de licitação a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul através do Departamento de Licitação e Contratos, para **Contratação de Serviços de Agência de Publicidade para Execução de Serviços de Criação, Produção, Divulgação, Veiculação, Distribuição, Intermediação e Supervisão de Campanhas Institucionais e Publicitárias dos Programas, Ações e Serviços da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul -MS e suas Secretarias.**

01	ANTONIO NERES DA SILVA CPF: 174.342.111-72 RG: 61.013 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: TOSHINOBU KATAYAMA, 85, DOURADOS / MS
03	HELIO RAMIRES DE FREITAS CPF: 543.927.801-04 RG: 955275 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: RUA MARIA DE CARVALHO, 455, JD. ÁGUA BOA, DOURADOS / MS
09	LUIZ JÓ NEVOLETI CORREIA CPF: 554.159.381-68 RG: 546.689 SSP/MS PROFISSÃO: JORNALISTA END: 7 DE SETEMBRO, 2135, INDAPOLIS, DOURADOS / MS

1.2. Membros sorteados como **suplentes** da Subcomissão Técnica

04	HENRIQUE DE MATOS MORAES CARNEIRO CPF: 002.565.301-65 RG: 1369295 SSP/MS JORNALISTA END: RUA ROUXINOL, 845, BNH 4º PLANO, DOURADOS /MS
11	IZOMAR SILVA GALEANO CPF: 662.156.411-20 RG: 855873 SSP/MS PROFISSÃO: RADIALISTA END: RUA BELO HORIZONTE, 1581, DOURADOS / MS

Fatima do Sul / MS, 01 de outubro de 2025.

Marcelo Figueiredo de Almeida
Gerente de Contratos e Convênios

Vinicius Ferreira
Assessor Governamental II

Rodrigo Neves Tavares de Lima
Assessor Governamental II

Vicente Pereira Felizari
Gerente de Licitação e Compras

TESTEMUNHAS:

Milton José Ribeiro Junior
CPF: 028.681.171-55

Nilton Centurião Zaratini
CPF: 480.982.801-87



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo Nº 133/2025

Pregão Presencial Nº 034/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para atender as demandas das farmácias básicas do município de Fátima do Sul/MS.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 09/10/2025.

IMPUGNANTE: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 02.520.829/0001-40).

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação foi apresentado em 30/09/2025 (terça-feira), sendo a abertura do certame em 09/10/2025 (quinta-feira). Desse modo, verifica-se que a impugnação foi apresentada no prazo estipulado de até 03 (três) dias úteis antes da abertura, atendendo ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (legitimidade e tempestividade). Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (destacamos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

União, Trabalho e Progresso

A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da análise referente à impugnação apresentada pela empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 02.520.829/0001-40)** relativa ao Pregão Presencial nº 034/2025. A sessão pública está designada para o dia 09/10/2025.

Em síntese, a impugnante, apresentou questionamento quanto à legalidade da cláusula prevista no item 4.3 do edital, que estabelece a reserva de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens cujo valor estimado individual é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Alega a impugnante que tal previsão restringiria a competitividade do certame e, consequentemente, poderia resultar em contratações com valores superiores aos praticados em uma concorrência ampla. Sustenta, ainda, que a regra contida no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não impõe obrigatoriedade de exclusividade para ME/EPP, devendo sua aplicação ser interpretada de forma excepcional e fundamentada.

Por fim, argumenta que haveria risco de prejuízo ao erário em razão de uma suposta insuficiência de fornecedores locais enquadrados como ME ou EPP capazes de atender à totalidade dos itens reservados.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Da Legalidade da Reserva Para ME/EPP

A análise técnica indica que a previsão editalícia encontra-se em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

União, Trabalho e Progresso

públicas. A cláusula constante do item 4.3 do edital, que prevê a exclusividade para ME/EPP nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00, é amparada por **norma de aplicação obrigatória**, conforme disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Destacamos)

Insta ressaltar que tais regras devem ser aplicadas no sentido de que a **adoção da exclusividade é obrigatória sempre que preenchidos os requisitos legais, salvo justificativa técnica que desaconselhe sua aplicação, o que não se verifica no presente caso.**

Ademais, o edital prevê mecanismos de salvaguarda à competitividade, ao contemplar o disposto no art. 49, inciso II da mesma Lei Complementar n. 123/2006¹,

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

União, Trabalho e Progresso

que facilita à Administração Pública a ampliação da participação às demais empresas quando não houver, no mínimo, 03 (três) ME/EPP aptas e competitivas para o item licitado.

Tal previsão encontra-se expressamente nos subitens **4.3.1 E 4.4 DO EDITAL**, o que demonstra o zelo da Administração em compatibilizar os objetivos legais com a realidade do mercado local e regional. **Observamos o trecho retirado:**

4.3.1. Os itens com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ficam abertos à ampla concorrência, no caso os itens 163 e 170 deste edital. (VIDE ITEM 7.15 DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA).

4.4. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

A medida, portanto, não configura restrição indevida à ampla concorrência, mas sim a implementação de política pública constitucionalmente prevista, voltada à promoção do desenvolvimento sustentável e ao incentivo à economia local, alinhado à lei Complementar n. 123/2006 e a ao art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021².

O edital, nesse aspecto, reflete um modelo equilibrado e juridicamente seguro, que atende simultaneamente aos princípios da legalidade, da eficiência, da vantajosidade e da isonomia, sem comprometer a competição entre os licitantes.

3.2. Do Entendimento Jurisprudencial

Nessa linha de entendimento, a jurisprudência também corrobora a legalidade e a constitucionalidade da previsão editalícia de exclusividade para as empresas constituídas como Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), em decisão unânime, destacou:

² Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

União, Trabalho e Progresso

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1- O processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo de proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios que pretende realizar com particulares; 2- **O tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte excepciona o princípio da igualdade entre os concorrentes;** 3- A Lei Complementar nº 123/06, com o propósito de dar cumprimento ao inciso IX do art. 170 e art. 179, ambos da Constituição Federal, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa da Empresa de Pequeno Porte, que contém previsão do acesso das microempresas e das empresas de pequeno porte aos mercados; 4- **Há preocupação legal em promover tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de que as vantagens competitivas ampliem o acesso ao mercado e importem no bom desenvolvimento do setor.**

(TJ-MG - AI: XXXXX20168130000 Entre Rios de Minas, Relator.: Des.(a) Renato Dresch, Data de Julgamento: 08/09/2016, 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2016) (destacamos)

A decisão reconhece que o tratamento diferenciado conferido às ME/EPP, mesmo diante do princípio da isonomia, **constitui instrumento legítimo de ação afirmativa no âmbito das contratações públicas.** O objetivo é corrigir desigualdades estruturais de mercado e ampliar a competitividade de agentes econômicos de menor porte, em consonância com os valores constitucionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

União, Trabalho e Progresso

Trata-se de interpretação alinhada aos arts. 170, IX³, e 179⁴ da CF/88, os quais impõem ao Estado o dever de adotar políticas de fomento e apoio às ME/EPP como estratégia de desenvolvimento econômico e justiça social.

Nessa linha, o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 traduz esse comando constitucional ao determinar que nas contratações públicas seja concedido tratamento diferenciado e simplificado a essas empresas.

Portanto, a jurisprudência reafirma que a reserva para ME/EPP **NÃO CONFIGURA PRIVILÉGIO INJUSTIFICADO, MAS POLÍTICA PÚBLICA LEGÍTIMA E LEGALMENTE OBRIGATÓRIA**, que deve ser observada pela Administração sempre que presentes os pressupostos legais, como no caso em exame.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, **DECIDO**:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa *DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA* por ter preenchido os requisitos de admissibilidade;

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes o Edital, o Termo de Referência, especialmente no tocante à reserva de participação para ME/EPP nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) Manter a data e horário de abertura do certame em 09/10/2025, conforme edital, dando-se ciência e publicidade desta decisão no sítio eletrônico oficial, observada a antecedência legal;

³ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

⁴ Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

União, Trabalho e Progresso

Para todos os fins, esta decisão preserva a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo, sem alteração do objeto, das condições de participação ou do cronograma do certame.

DETERMINA-SE a ampla publicidade desta resposta, com ciência à impugnante e aos demais interessados, bem como às unidades demandantes.

PUBLIQUE-SE os atos no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) nos termos do art. 174 da lei n 14.133/21;

Fátima do Sul/MS, 07 de outubro de 2025.

Marcelo Figueiredo de Almeida

Pregoeiro

Portaria nº 084/2025

RELÁTORIOS CONTÁBEIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 2

DECRETO N° 162/2025, de 7 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2025

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 85.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orcamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
12.002.8.245.24.2119-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$15.000,00	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
12.002.8.243.38.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$5.000,00	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
12.002.8.245.25.2118-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$10.000,00	
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
12.002.8.245.24.2119-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$20.000,00	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
12.002.8.245.25.2118-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$10.000,00	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
12.002.8.245.25.2118-3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.000,00	
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
12.002.8.245.25.2118-3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$10.000,00	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
12.002.8.243.38.2123-3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$5.000,00	
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

..958-**

Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 1

DECRETO N° 163/2025, de 7 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
12.002.8.245.34.2121-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$50.000,00
1.661.3210 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orcamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$50.000,00
1.661.3210	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL - 7 de Outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

*** *** 958-**

Prefeito Municipal